GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 125 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo.	1	9	
Secretaria de Estado de Governo		12	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	13	31
Secretaria de Estado de Fazenda	1	14	32
Secretaria de Estado de Educação	3	15	
Secretaria de Estado de Saúde	3	28	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	4		36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	4		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			37
Polícia Militar do Distrito Federal		30	
Secretaria de Estado de Cultura	5	30	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5		37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	6	30	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		30	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	7		
Secretaria de Estado de Solidariedade	7		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	7		37
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			37
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		30	39
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	7		39
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.967, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Transfere o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2006.

Referencia: Processo 30.000.711/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para realização de Workshop. 1 - Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas na forma do inciso XIV, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão), acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída para proceder a realização do Convite 007/2006, HOMOLOGO o resultado do referido certame e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Item 01 – Contratação de empresa para ministrar o Workshop sobre Planejamento e Desenvolvimento de Competências Pessoais, destinado aos servidores da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Empresa: HLCA – Human Learning Consultores Associados S/C. 2 - Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 com redação alterada pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros–táxis, com processos a seguir relacionados, na ordem de processo INTERESSADO CPF, placa, exercício e renúncia de receita: 048.004183/2006, Lindolfo Neves Moreira, 119.187.131-20, JKH2155, 2006, R$654,00; 045.001451/2006, Arqcionides Gonçalves Cardoso, 115.772.231-87, JKH3685, 2006, R$520,45; 045.001417/2006, Leonis de Souza Good, 016.757.709-30, JKH2215, 664,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pelas Leis nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; nº 3.649 de 04 de agosto de 2005, e nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006, declara: 1 - ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo, abaixo mencionado, de propriedade de deficiente físico, na ordem de processo, INTERESSADO, CPF, placa e renúncia: 045001435/2006, Wilians Felicíssimo Machado Diniz, 167.148.491-68, JHA9825, R$959,28. 2 – A ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE do veículo no ano de 2006 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTEDA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% dos bens pertencem ao(à) viúvo(a)-meeiro(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-001032/2006, Jacy Elias, 107.009.009-34, Terezinha de Jesus Fortunato Elias, 11/09/2001, Ângela Cristina Elias Teixeira, Silvana Cristina Elias Machado e Renata Cristina Elias Vieira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 43, EM 30 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de ITCD – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 032, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentada no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0047-000063/2006, Adélia Firmino Marçal, 682.314.076-34, Joel José Marçal, não tendo sido o "de cujos" proprietário de um único bem imóvel que lhe servisse de residência, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei 1.343 de 27 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e no § 3º do artigo1º do Decreto nº 25.512, de 19 de janeiro de 2005, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2001 a 2005, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente à aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.191/2006, JOSEFA GOMES BEZERRA, QD 38 CONJ. L LOTE 101 VILA SÃO JOSÉ, 45158207, 636,18 ; 569,63. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente à aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.004.740/2005, ITELVINA LUCIA DA SILVA, QD 05 LOTE 02 INCRA 08, 46430679, 71,78 ; 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR a renovação da isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2006 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 042.000.221/2004 – FLOSINA DIAS DA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SILVA – QD. 04 CONJ. "J" LOTE 25, SETOR VEREDAS – 4600817-9 – FALECIMENTO; 049.000.231/2004 – MARIA APARECIDA VALERIANO – QUADRA 03 LOTE 05, INCRA – 08 – VENDEU O IMÓVEL- 4644922-1; 049.000.194/2004 – CECILIA GOMES MONTEIRO – QUADRA 01 SUL LOTE 181 – 3601119-3 - ÁREA SUPERIOR A 120m2 ; 049.000.254/2004 – JOÃO DE DEUS SOUZA – QUADRA 03 NORTE LOTE 136 – 3601848-1 - ÁREA SUPERIOR A 120m2; 049.000.184/2004 – MARIA VIEIRA DA SILVA – QUADRA 37 CONJ. "H" LOTE 15 – VILA SÃO JOSÉ - ÁREA SUPERIOR A 120m2; 049.000.099/2004 - GERANITA SIMÃO DE SÁ - QUADRA 36 CONJ. "j" LOTE 18 – VILA SÃO JOSÉ - 4515252-7 - ÁREA SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2006-SEE-SO, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto n° 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Inciso I, artigo 38 do Decreto n° 16.098/1994, RESOLVEM: 1- DESCENTRALIZAR, em caráter substitutivo, dotações orçamentárias destinadas à execução das obras abaixo especificadas que foram objeto da Portaria Conjunta SE / SO n° 01, de 13 de janeiro de 2006. DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 1.050.000,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC Ayrton Senna - Samambaia; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 970.200,00, Objeto: Reforma geral do CAIC Júlia Kubitschek - Sobradinho; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 992.500,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC Walter José de Moura – Águas Claras.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS — U.O. Cedente
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2006-SEE-SO, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto n° 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Inciso I, artigo 38 do Decreto n° 16.098/1994, RESOLVEM: 1- DESCENTRALIZAR, em caráter substitutivo, dotação orçamentária destinada à execução da obra especificada no item 02 da Portaria Conjunta SE/SO n° 08, de 15.02.2006. DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 1.831.500,00, Objeto: RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 - RECANTO DAS EMAS.

2- EXCLUIR o item 04 da Portaria Conjunta SE / SO n° 08, de 15.02.2006, tendo em vista que a execução da obra foi reprogramada para o exercício financeiro de 2007.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS — U.O. Cedente
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA — U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 90/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 30.003.647/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2005, a Escola Anjo Gabriel, situada na Avenida Central, Conjunto 10, Lote 6, Setor Oeste, Sobradinho II – DF, mantida pelo CEIAG – Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

AUTORIZAR a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de 08 (oito) anos até o final do ano letivo de 2006.

AUTORIZAR a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental de 09 (nove) anos, para educandos de 6 a 14 anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006, nos termos da Lei Federal nº 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006 – CEDF.

APROVAR a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer.

VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 1º de março de 2002.

DETERMINAR providências imediatas para a apresentação do Alvará de Funcionamento, considerando a vigência até 06 de junho de 2006.

ALERTAR a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em especial a Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas.

ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Regional Sindicante designada pela Ordem de Serviço de 12 de maio de 2006, publicada no DODF 95, p. 35, de 19 de maio de 2006, referentes à apuração das possíveis irregularidades constantes nos processos 080.033.814/2005, 080.033.835/2005 e 080.033.841/2005.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/06/2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.023.829/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme o artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-014.047/2004; 080.014.048/2004 e 080.014.049/2004.

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Aripiprazol comprimido 30mg e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.007.137/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R$ 10.742,76 (dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de junho de 2006.

Processo 260.048.256/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 16 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITODO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 287, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007713/2006, o Centro de Formação de Condutores AB Lider, com fulcro no artigo 60, inciso VIII da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.015030/2006, o Instrutor de Trânsito, Sr. Valmir de Melo e Silva, cod. V053, com fulcro no artigo 60, inciso IV, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 289, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR- GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a psicóloga perito Examinadora do Trânsito Juliane Nunes Lourenço CRP/DF 11229.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B SOBRADINHO, CNPJ nº 02.862.871/0001-40, localizado na Quadra Central Bloco 03 Loja 62 e 64 Ed. Poly Center – Sobradinho – CEP: 73010-513, tendo como proprietária a Sra. Maria Idna Vieira CPF 371.746.811-15, conforme processo 055-002324/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 291, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e o que dispõe nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto nas Instruções de Serviço n° 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 15 (dias) de acordo com o processo 055.010448/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores A Carmo, com fulcro no art.61, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 269, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9°, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: WAGNER FRAGOSO DE MENDONÇA SANTIAGO, Processo: 055-048.153-2005, Registro: 00130488929/DF, Categoria: "AD", CPF 366.790.461-49, período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo da Terceira Vara Criminal de Brasília. Interessado: EMILIO JAVORSKI, Processo: 055-014.868-2006, Registro: 00306982826/DF, Categoria: "D", CPF 008.124.801-63, período: 02 (dois) meses por determinação do Juízo da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia/DF.Interessado: RODRIGO JUDSON DE FARIA, Processo n.º: 055-003317-2006, Registro: 01113170611/DF, Categoria: "B", CPF 721.733.191-91. Interessado: JOÃO AVELINO LEAL, Processo: 055-020.627-2005, Registro: 138191336/PGU/DF, Categoria: "AB", CPF 461.345.491-34. E resolve CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: FÁBIO PINHEIRO DA LUZ, Processo: 055-020.585-2002, Registro: 02411153032/DF, Categoria: "B", CPF 371.215.088-18, infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: DARLAN FERREIRA DE CARVALHO, Processo: 055-028.854-2005, Registro: 00487047716/DF, Categoria: "B", CPF 696.488.081-04, infringência ao Artigo 263 I do CTB. E SUSPENDE o candidato JULIO EBERSON ALVES ARAÚJO, RENACH: DF006723284, CPF: 893.125.701-53, Processo: 055.004.815/2004, o qual fica impedido de obter permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor pelo período de 01 (um) ano, por determinação da Vara do Tribunal do Juri e dos Delitos de Trânsito do Gama/DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 270, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: NEURAN CARVALHO PINHEIRO, Processo: 055-000836/2006, Registro: 01940541522/DF, CPF 931.878.901-72, Categoria: A, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UESLEI NERI DE SOUZA, Processo: 055-028.005/2004, Registro: 01419991532/DF, CPF 000.341.715-84, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL DE JESUS, Processo: 055-000.848/2006, Registro: 00910704407/DF, CPF 072.682.701-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUSCIMAR ROBSON DE SOUZA, Processo: 055-000.843/2006, Registro: 00047271797/DF, CPF 809.592.611-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMILSON MARQUES DA LUZ, Processo: 055-046.177/2005, Registro: 00142413774/DF, CPF 131.591.863-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON LUIZ DE MESQUITA, Processo: 055-000.815/2006, Registro: 01127377655/DF, CPF 647.552.311-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON VIDAL PINTO, Processo: 055-000.586/2006, Registro: 00028427118/DF, CPF 523.527.811-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB,

Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO DE JESUS TEIXEIRA, Processo: 055-002.757/2006, Registro: 00953499041/DF, CPF 855.559.161-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEIR RODRIGUES DE AGUIAR, Processo: 055-002812/2006, Registro: 01178767142/DF, CPF 398.567.471-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO GABRIEL COSTA, Processo: 055-008.838/2006, Registro: 02844917370/DF, CPF 702.612.701-25, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILSON DIAS CIPRIANO, Processo: 055-000.846/2006, Registro: 00614581044/DF, CPF 882.513.571-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAILTON PAIVA, Processo: 055-002805/2006, Registro: 01617509960/DF, CPF 908.007.021-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JERONIMO DE SOUSA MANGABEIRO, Processo: 055-005145/2006, Registro: 02049927425/DF, CPF 727.773.541-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM FERREIRA PAES, Processo: 055-044354/2005, Registro: 00146670405/DF, CPF 703.151.751-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER CARDOSO FREIRE, Processo: 055-002809/2006, Registro: 00058132210/DF, CPF 602.528.711-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVIS DOS REIS VERAS, Processo: 055-046157/2005, Registro: 00167277220/DF, CPF 843.946.251-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEVER KLAY VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-046193/2005, Registro: 02246573003/DF, CPF 727.803.551-15 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELA DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-002810/2006, Registro: 03664542923/DF, CPF 005.474.591-81 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA ALICE JAEGER, Processo: 055-000825/2006, Registro: 00224961360/DF, CPF 082.430.420-91 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANUEL RIBEIRO DA FONSECA NETO, Processo: 055-002462/2006, Registro: 00358740213/DF, CPF 373.301.951-20 , Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA, Processo: 055-002797/2006, Registro: 00351730932/DF, CPF 544.285.567-72 , Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: ALEX DE SOUZA FREIRE, Processo: 055-046156/2005, Registro: 01196223866/DF, CPF 721.159.631-72 , Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-046178/2005, Registro: 00224053782/DF, CPF 889.764.671-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com disposto no Decreto nº 26.397, de 24 de novembro de 2005, e ainda, em conformidade com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, do artigo 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Para: UO 32.201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central; UG 130.201 – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Plano de Trabalho 13.122.0100.8517.0084. Natureza da Despesa 33.90.30. Fonte 100. Valor R$ 174.712,30. Objeto: Implementação do Plano Diretor de Gestão da Informação Global e Setorial da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Processo 150.002.797/2005.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO — Titular da UO Cedente

VAGNER BENCK GOLÇALVES DE JESUS — Titular da UO Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 25/26, do processo 150.001606/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de KIKO PERES, representado pela empresa DISCOMPANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), visando uma apresentação no dia 02 de julho de 2006, na Funarte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 35/36, do processo 150.001609/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas SELVA BRANCA, SINTONIA DO FORRÓ, IMAGEM E KARISMA, representadas pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), visando quatro apresentações nos dias 01, 05, 07 e 08 de julho de 2006, em Planaltina – Festa do Pimentão e na Vila Planalto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 12/13, do processo 150.001607/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla ZEZITO E ZÉ PAULO, representada pela empresa MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor total de R$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), visando a realização de uma apresentação no dia 07 de julho de 2006, em Planaltina – Festa do Pimentão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 27/28, do processo 150.001605/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Mostra de Vídeos "ULTIMAQUARTA", representada pela empresa DESTAK TEXTOS E ARTES LTDA., no valor total de R$n 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de uma apresentação no dia 28 de junho de 2006, na Sala Alberto Nepomuceno, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 321, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CASIMIRO RODRIGUES ALVES ME – Processo 160.001.924/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 119/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 233, de 07 de dezembro de 2001.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 04/2006 - CONAM/DF DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo 190.000.083/2004. Interessado: 18ª CPM INDEPENDENTE. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 770. Relator: COMPARQUES – CONSELHEIRO JAIR WILSON DE FARIAS (Suplente). O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo 190.000.083/2004. DECIDE: 1 - Pela nulidade do Auto de Infração Nº. 770, por ilegitimidade passiva do autuado, considerando a informação de que a Polícia Militar não é proprietária da área; 2 - Recomendar à SEMARH que verifique se ainda subsistem as ações apontadas no Auto de Infração, consultando, se necessário, a TERRACAP para esclarecimentos sobre o proprietário da área; 3 - Publique-se e notifique-se o Interessado. Brasília, 08 de junho de 2006. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; JEAN CÉLIO DE SOUZA, Conselheiro Suplente – CONAM

DECISÃO Nº 05/2006 - CONAM/DF DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo 190.000.064/2003. Interessado: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 605. Relator: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA E OBRAS – CONSELHEIRA VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA (Suplente). O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo 190.000.064/2003. DECIDE: 1 - Pelo não provimento do recurso, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra; 2 - Encaminhe-se à SEMARH, para adoção das providências de sua alçada; 3 - Publique-se e notifique-se o Interessado. Brasília, 08 de junho de 2006. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; JEAN CÉLIO DE SOUZA, Conselheiro Suplente – CONAM

DECISÃO Nº 06/2006 - CONAM/DF DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Processo 191.000.725/1995. Interessado: JOÃO CELESTINO CHUVA BIO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1323/95. Relator: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DO DISTRITO FEDERAL – FACHO/DF – CONSELHEIRO JEAN CÉLIO DE SOUZA (Suplente). O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do Processo 191.000.725/95. DECIDE: 1 - Pela restituição do processo à SEMARH, face à constatação de que não houve recurso, para as devidas providências administrativas, frente o requerimento apresentado pela viúva do autuado; 2 - Alertar a SEMARH para que tenha maior cuidado com a instrução e encaminhamento de recursos ao CONAM; 3 - Publique-se e notifique-se o Interessado. Brasília, 08 de junho de 2006. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; JEAN CÉLIO DE SOUZA, Conselheiro Suplente – CONAM

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA

Às nove horas do dia 29 de maio de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA- I, no Distrito Federal, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, sob a Presidência do Senhor ETELVINO VERISSÍMO DA SILVA , Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, do Senhor PEDRO CELSO ANTONIETO, Presidente Suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e com a presença dos seguintes Conselheiros, ELZA HELENA SOARES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, DIVINO VALERO MARTINS, ZÃMBIDAS FERREIRA DA SILVA, MARIA AMÉLIA CAVALCANTI YOSHIZAWA, DALTON PARANAGUA NOGUEIRA, RUBEN SOTTO MAIOR FILHO, LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, MARIA JULIA MARTINS SILVA, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, DELMAR PEREIRA DUARTE, JOSÉ NOGUCHI, FRANCISCO ANTÔNIO BRAGA ROLIM, VINICIUS FUZERA DE SÁ BENEVIDES, JORGE GOMES CRAVO BARROS, FELICIANO DE ABREU e com a presença dos técnicos: Wilson de Azevedo (SEMARH), Dr. Luiz Carlos Buriti Pereira (ADASA), Juliana Carneiro e Oliveira (ADASA) e Israel Pinheiro Torres (ADASA). Após verificação de quorum, o senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Em seguida solicitou a todos os Conselheiro que se apresentassem tendo em vista a importância do assunto que revestia a pauta do dia, esclarecendo que a minuta de resolução a ser apreciada já havia sido aprovada pelo Conselho e que apenas sugestões propostas pela Procuradoria do Distrito Federal seriam objeto de discussão. Em seguimento à ordem do dia, o senhor Presidente passou à apreciação e julgamento do processo da pauta da 5ª Reunião Extraordinária do CRH/DF. Processo Nº 191.001.173/2005; Interessado: CRH/SEMARH; Assunto: Minuta que regulamenta os Comitês de Bacia Hidrográfica no Distrito Federal; O Senhor Presidente indagou aos Conselheiros se todos haviam recebido a minuta de resolução com as atualizações propostas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e lhes concedeu 10(dez) minutos para leitura. Passado os 10(dez) minutos o Senhor Presidente informou ao Conselho que iria colocar em discussão apenas um item de cada vez dos que fora levantados pela Procuradoria, passando-se a apreciação e discussão do artigo 5º, inciso I da minuta de Resolução. O Senhor Presidente solicitou a todos os Conselheiros que se manifestassem sobre o assunto. Após manifestação de todos os Conselheiros o Senhor Presidente encaminhou o assunto à votação nominal e por 08(oito) a 07(sete) e 1(uma) abstenção, o Colegiado decidiu acatar a sugestão da Procuradoria que é por manter a maioria do Governo na representação dos comitês de bacia hidrográfica, sob a justificativa de privilegiar o interesse publico sobre o particular. Em seguida passou-se a apreciação e discussão do artigo 7º, inciso III. Em discussão o Senhor Presidente solicitou novamente que todos os Conselheiros se manifestassem e concedeu a palavra ao Senhor Wilson de Azevedo, Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para esclarecimentos acerca da interinidade discutida no art. 7º. O Senhor Wilson informou que no processo de instalação do comitê é necessário a criação de uma Diretoria Interina, para durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, promover a mobilização da sociedade e elaboração de uma proposta de Regimento Interno, e só então após estas providências convocar-se-iam eleições para formação de uma nova diretoria. A Conselheira Elza Helena, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, manifestou-se favoravelmente a manutenção do texto original, tendo em vista os artigos 8º e 9º da mesma resolução. Após manifestação de todos os Conselheiros o Senhor Presidente encaminhou a matéria para votação. Em votação houve aprovação por unanimidade da proposta original que é pela indicação de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário interinos e, se for o caso, de uma comissão de instalação. O Senhor Presidente solicitou a manifestação da Conselheira Elza Helena sobre uma possível supressão das considerações realizadas pela Procuradoria no artigo 8º após a manutenção do texto original no artigo 7º. A Conselheira Elza Helena informou que as demais considerações realizadas no artigo 8º pela Procuradoria, foram suprimidas e não havia mais necessidade de serem apreciadas, mantendo-se assim o texto original do artigo 8º. O Conselheiro Vinicius Fuzera sugeriu a substituição da redação do artigo 5º, inciso I (...representantes dos poderes executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal...) pela redação da Lei 2.725/2001, artigo 31, inciso I, (...representantes das Secretarias do Governo do Distrito Federal e outros órgãos do Poder Publico com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos...). O Senhor Presidente encaminhou a sugestão ao Colegiado e após algumas manifestações a sugestão foi recepcionada. O Conselheiro Francisco Braga Rolim sugeriu que fosse acrescentado no artigo 12 à atividade de mineração. O senhor Pedro Celso defendeu que a sugestão fosse recepcionada com a seguinte redação na alínea "b" do artigo 12, "indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes". Após algumas manifestações dos Conselheiros o Senhor Presidente encaminhou a sugestão para votação. Em votação a sugestão foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu o empenho do Conselho na aprovação da Resolução, em especial a Procuradoria Geral do Distrito Federal. Em prosseguimento a ordem dia passou-se aos Assuntos Gerais. O Senhor Presidente facultou a palavra aos Conselheiros. O Senhor Pedro Celso sugeriu que na próxima reunião fossem convidados o Grupo de Trabalho para o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, da SEMARH, Presidido pelo Senhor Etelvino Veríssimo da Silva e o Comitê Pro – Paranoá para indicação da Diretoria Interina do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. O Conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu houvesse interação com a Câmara Técnica de Comitê de Bacia Hidrográfica do Conselho. O Senhor Presidente informou a todos que encaminhará a Resolução para publicação, providenciará minuta de Decreto de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e começará a sistematizar todas as informações junto ao Comitê Pro – Paranoá para a próxima reunião do Conselho. O Conselheiro Delmar Duarte sugeriu que conste de documentos públicos as data comemorativas ao meio ambiente e que sejam incorporadas aos Comitês de Bacias Hidrográficas programas de educação ambiental. O Senhor Pedro Celso lembrou a todos que no próximo dia 05 (cinco) comemora-se o Dia Mundial do Meio Ambiente e convidou todos os Conselheiros para abertura da Semana do Meio Ambiente no dia 04 de junho as 9h no Parque Sarah Kubitschek (Parque da Cidade). E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso nos trabalhos. Eu, Sueli Capriata Vaccaro, Secretária – Executiva do CRH/DF, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

PEDRO CELSO ANTONIETO
Presidente Suplente do CRH/DF

SUELI CAPRIATA VACCARO
Secretária Executiva do CRH/DF

ETELVINO VERISSÍMO DA SILVA
Presidente do CRH/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2006
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 63 do processo 220.000.312/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO CRIANÇA ESPORTE para atender despesas com a realização do "2ª Copa Brasília Mini Maratona", pelo valor de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
SÉRGIO A. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Ordenador, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB, processo 240.000.385/2006, ONDE SE LÊ: " ... pagamento de tarifas telefônicas ... ", LEIA-SE: " ... pagamento de taxa de ocupação anual de uso de imóvel ... " .

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2006.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITTO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998; e pelo Decreto Distrital nº 18.462, de 18 de julho de 1997, resolve: REVOGAR, como de fato REVOGA, por meio desta ordem de serviço, os termos de autorização de uso de área pública expedidos nos autos do processo administrativo nº 309.000.198/2006, em favor de JOSÉ NILTON DA NÓBREGA, bem como aquele expedido nos autos do processo administrativo nº 309.000.190/2006, em favor de CLAUDEMIRA DE AGUIAR PEREIRA.
MARCELO FRANÇA DO AMARAL

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.033/2002; Interessado: SAMPAIO'S FRIOS E CONGELADOS LTDA - ME, Decisão Nº: 491. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 40/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 08 – ADE de Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) Encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) Estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) Encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) Em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) Em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) Fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) Os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) Determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança;k) Determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) Por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.851/1999; Interessado: PESCADOS OLIVE LTDA, Decisão Nº: 492. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 120/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto "F", QI 616 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para providências de sua alçada;j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.471/1994; Interessado: JOSÉ SOARES FILHO MERCEARIA - ME, Decisão Nº: 493. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1520/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04 Conjunto "C", QI 616 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque Do PRÓ-DF;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.930/2001; Interessado: MÓVEIS LUCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Decisão Nº: 494. A Diretoria, acolhendo o

voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 202/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Quadra 08 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema", para inclusão nos futuros editais de licitação;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.008/1999; Interessado: OSMAR DE SOUZA SILVA - ME, Decisão Nº: 495. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0988/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto "D", Quadra 03 – ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema", para inclusão nos futuros editais de licitação;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2403ª; Realizada em: 23 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.328/1994; Interessado: CASA DE CARNE LM LTDA - ME, Decisão Nº: 496. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0158/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, QS 04, CLS 04-A – Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema", para inclusão nos futuros editais de licitação;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal de responsabilidade da Cessionária, cabendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.
Brasília, 29 de junho de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO N°: 1646ª – Realizada em: 19 de junho de 2006 - Resolução Nº 218 - Ementa: Dispõe sobre cláusulas relativas aos instrumentos de Compra e Venda referentes às alienações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal, nos termos dos Decretos nºs. 14.532, de 23 de dezembro de 1992, e 14.643, de 25 de março de 1993, e dá outras providências. O Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo nº 111.000.607/1996-9 e; Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis realizadas nos termos dos Decretos nºs. 14.532 e 14.643, de 23 de dezembro de 1992 e 25 de março de 1993, respectivamente; Considerando a existência e cláusula resolutiva expressa de Obrigação de Construir e de cláusula de direito de Preempção, nas alienações realizadas pela Terracap às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal, com fulcro nos Decretos nºs. 14.532, de 23 de dezembro de 1992, e 14.643, de 25 de março de 1993; Considerando o disposto na Resolução nº 215/2005-CONAD, de 12/12/2005 e; Considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente no que se refere à legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Resolve: CAPÍTULO I - Das Vendas Ralizadas às Cooperativas Habitacionais Pela TERRACAP, Nos Termos dos Decretos Nºs: 14.532/1992 E 14.643/1993.
Art. 1º - Fica autorizada a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, com Cláusulas Resolutiva de Obrigação de Construir e Cláusula de de Preempção, nas alienações realizadas pela Terracap às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal, anteriores à vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos dos Decretos nºs: 14.532, de 23 de dezembro de 1992 e 14.643, de 25 de março de 1993. § 1º - Da Cláusula Resolutiva de Obrigação de Construir deverá constar que a Outorgada Compradora fica obrigada a executar e implantar o projeto elaborado para construção no imóvel no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena da resolução da propriedade em favor da Outorgante Vendedora, nos termos do artigo 1.359 e 1.360 do Código Civil Brasileiro. § 2º - Deverá constar da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel a Cláusula do Direito de Preempção ou Preferência, nos termos dos artigos 513 a 520 do Código Civil Brasileiro, em favor da Outorgante Vendedora, caso a Outorgada Compradora pretenda alienar o imóvel a terceiros, ocasião em que o valor da operação será o da venda devidamente corrigido, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art 2º - Fica autorizada a rerratificação das Escrituras Públicas de Compra e Venda, para prorrogar o prazo constante das Cláusulas de Obrigação de Construir e de Direito de Preempção referentes às alienações realizadas pela Terracap às Cooperativas Habitacionais do Distrito Federal, nos termos dos Decretos nºs. 14.532/1992 e 14.643/1993, conforme disposto no § 2º do artigo anterior. Parágrafo Único – As despesas decorrentes da rerratificação da Escritura Pública de Compra e Venda correrão às expensas do comprador. CAPÍTULO II - Das Transferências de Imóveis Vendidos à Cooperativas Habitacionais nos Termos dos Decretos Nºs: 14.532/1992 E 14.643/1993 .
Art. 3º - Se o comprador pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente o direito de parcelamento do pagamento do saldo devedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. CAPÍTULO III - Das Disposições Finais.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e submetidos ao Conselho de Administração da TERRACAP.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO N°: 1647ª – Realizada Em: 30 de junho de 2006, Decisão N°: 30, Processo 111.000.080/2006, Interessado: DITEC/TERRACAP;O Conselho, acolhendo o voto do relator, Resolve: a) RATIFICAR a Decisão nº 498/2006 da Diretoria Colegiada que: Aprovou a contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, visando a execução dos serviços de elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e recuperação de áreas degradadas para obras de drenagem pluvial do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitscheck – Pólo JK, Distrito Federal; Autorizou a realização da despesa, no valor de R$ 79.090,94 (Setenta e Nove Mil, Noventa Reais e Noventa e Quatro Centavos).

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente